



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 007/2026-PLC

Câmara Municipal de Dois Córregos

NUMERO PROTOCOLO: 190/2026

DATA: 06/02/2026 - HORA: 09:31

Projeto de Lei Complementar 7/2026

Autoria: Alceu Antônio Mazziero

Assunto: Cria o cargo de Coordenador(a) do CREAS na Secretaria de Assistência e Ação Social no âmbito da Administração Pública Municipal.

Dois Córregos, 03 de fevereiro de 2026.

Senhora Presidente,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, com a finalidade de criar e incluir expressamente o cargo de Coordenador(a) do CREAS na composição da Secretaria de Assistência e Ação Social, mediante alteração do art. 23 do referido diploma legal.

O presente projeto é encaminhado devidamente instruído com documentação técnica, a fim de subsidiar a análise legislativa e assegurar transparência, razoabilidade e segurança jurídica na apreciação da matéria.

I - DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social é responsável pela formulação, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas de assistência social no âmbito do Município, com especial destaque para os serviços de média complexidade ofertados por meio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, unidade estratégica integrante do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

O CREAS atua no atendimento de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social decorrente de violação de direitos, exigindo articulação permanente com o Sistema de Justiça, Ministério Público, Conselho Tutelar, órgãos de segurança pública e a rede socioassistencial, bem como o cumprimento rigoroso das normativas técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Nesse contexto, verifica-se a crescente complexidade das atribuições afetas ao CREAS, que envolvem a gestão de equipe técnica multidisciplinar, a coordenação de fluxos de atendimento, a supervisão técnica dos serviços, a elaboração de relatórios e pareceres técnicos, a alimentação de sistemas oficiais, o acompanhamento de metas pactuadas e a fiscalização da correta aplicação de recursos vinculados, demandando atuação contínua, especializada e organizada.

A Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/1993), a Norma Operacional Básica do SUAS - NOB-SUAS e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), embora não imponham nomenclatura específica de cargos, estabelecem de forma inequívoca a necessidade de gestão e coordenação técnica permanente dos serviços de média complexidade, compatível com a complexidade das ações desenvolvidas.

Ademais, as orientações técnicas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social recomendam expressamente que o CREAS disponha de coordenação técnica responsável pela organização dos fluxos de atendimento, supervisão da equipe, articulação da rede intersetorial e monitoramento do cumprimento das normativas e metas pactuadas, sob pena de fragilização da qualidade e da continuidade do serviço.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Observa-se, ainda, que outras áreas da política de assistência social e de políticas públicas correlatas já contam com cargos de coordenação formalmente instituídos, o que evidencia a necessidade de aperfeiçoamento e equalização da estrutura organizacional, de modo a alinhar a hierarquia administrativa à relevância institucional, ao grau de responsabilidade técnica e à exposição social inerente às atividades desenvolvidas no âmbito do CREAS.

Diante desse cenário, a criação da Coordenadoria do CREAS configura-se como medida técnica, proporcional e juridicamente legítima, voltada ao fortalecimento da capacidade de planejamento, coordenação, supervisão e integração dos serviços de média complexidade, sem implicar criação de novo órgão ou alteração substancial da estrutura administrativa vigente, mas tão somente o aperfeiçoamento da estrutura existente.

A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como na competência municipal para organizar sua administração e prestar serviços de interesse local, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, em consonância com as boas práticas de governança e as recomendações dos órgãos de controle.

Ressalte-se, por fim, que a medida se limita à criação de cargo em comissão no âmbito da estrutura já existente da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social, com a devida previsão na legislação municipal, assegurando clareza normativa, coerência organizacional e segurança jurídica.

Portanto, as despesas decorrentes da criação da Coordenadoria do CREAS serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, em estrita observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, não ocasionando impacto relevante no equilíbrio fiscal do Município e contribuindo de forma efetiva para o aprimoramento da política pública de assistência social.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

II - ANEXO

Integra o presente encaminhamento, para fins de instrução e análise legislativa, o seguinte documento:

I - Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de aprimoramento da estrutura administrativa municipal, submete-se o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Com essas considerações e sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

Excelentíssima Senhora
ELAINE SCARPIM NAIS
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2026.

**Cria o cargo de Coordenador(a) do CREAS na
Secretaria de Assistência e Ação Social no
âmbito da Administração Pública Municipal.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na estrutura da Secretaria de Assistência e Ação Social a Função de Confiança denominada “Coordenador(a) do CREAS”, cuja designação de servidor para ocupá-la obedecerá ao disposto no Art. 10, parágrafos e incisos da Lei Complementar nº 44/2021, cumprirá jornada regular de 40 horas semanais, terá as atribuições descritas no Anexo IV e, optando, o salário da referência C do Anexo III, ambos da citada norma legal.

Art. 2º Fica inserta no Anexo I, “3º Nível”, da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, a função de confiança ora criada, com o segmento:

3º NÍVEL				
			REFERÊNCIA SALARIAL C	
Qtd.	Nomenclatura		Requisito para Provimento	Carga Horária Semanal
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL			
1	Coordenador(a) do CREAS	Função de Confiança	Ensino Superior	40h



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º O art. 27 da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. A Secretaria de Assistência e Ação Social é composta por:

- I - Secretário;**
- II - Secretário Adjunto;**
- III - Coordenadoria do CREAS;**
- IV - Encarregatura do Centro Dia do Idoso;**
- V - Encarregatura do Transporte do Atendimento Social.”**

Art. 4º O impacto orçamentário-financeiro em face do disposto nesta Lei Complementar será de R\$ 98.471,36 (noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos) no exercício de 2026; de R\$ 117.769,08 (cento e dezessete mil, setecentos e sessenta e nove reais e oito centavos) no exercício de 2027; de R\$ 122.881,45 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos) no exercício de 2028.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de recursos próprios do orçamento municipal, suplementados se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e seis.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -





MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da constituição federal, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

Finalidade: Criação de 01 (uma) vaga para a função de confiança de COORDENADOR DO CREAS

ESTIMATIVA DE GASTOS E VIGÊNCIA DA DESPESA

Data da confecção da estimativa de impacto: 03/02/2026

Estimativa de gastos para o cargo: COORDENADOR DO CREAS

Nº de Vagas: 01 (UMA)

Salário Inicial: R\$4.833,53

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

Organograma: 01.12.02

Mês	Fixas	Variáveis	Sub Total	Encargos Sociais	Vale Alimentação	Plano de saúde	Total
FEV	R\$ 4.833,53	R\$ 483,35	R\$ 5.316,88	R\$ 1.595,06	R\$ 1.150,00	R\$ 332,80	R\$ 8.394,75
MAR	R\$ 4.833,53	R\$ 483,35	R\$ 5.316,88	R\$ 1.595,06	R\$ 1.150,00	R\$ 332,80	R\$ 8.394,75
ABR	R\$ 4.833,53	R\$ 483,35	R\$ 5.316,88	R\$ 1.595,06	R\$ 1.150,00	R\$ 332,80	R\$ 8.394,75
MAI	R\$ 4.833,53	R\$ 483,35	R\$ 5.316,88	R\$ 1.595,06	R\$ 1.150,00	R\$ 332,80	R\$ 8.394,75
JUN	R\$ 4.833,53	R\$ 483,35	R\$ 5.316,88	R\$ 1.595,06	R\$ 1.150,00	R\$ 332,80	R\$ 8.394,75
JUL	R\$ 4.833,53	R\$ 483,35	R\$ 5.316,88	R\$ 1.595,06	R\$ 1.150,00	R\$ 332,80	R\$ 8.394,75
AGO	R\$ 4.833,53	R\$ 483,35	R\$ 5.316,88	R\$ 1.595,06	R\$ 1.150,00	R\$ 332,80	R\$ 8.394,75
SET	R\$ 4.833,53	R\$ 483,35	R\$ 5.316,88	R\$ 1.595,06	R\$ 1.150,00	R\$ 332,80	R\$ 8.394,75
OUT	R\$ 4.833,53	R\$ 483,35	R\$ 5.316,88	R\$ 1.595,06	R\$ 1.150,00	R\$ 332,80	R\$ 8.394,75
NOV	R\$ 4.833,53	R\$ 483,35	R\$ 5.316,88	R\$ 1.595,06	R\$ 1.150,00	R\$ 332,80	R\$ 8.394,75
DEZ	R\$ 4.833,53	R\$ 483,35	R\$ 5.316,88	R\$ 1.595,06	R\$ 1.150,00	R\$ 332,80	R\$ 8.394,75
FÉRIAS 1/3	R\$ 1.611,18	R\$ 161,12	R\$ 1.772,29	R\$ 531,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.303,98
13º Sal.	R\$ 4.430,74	R\$ 443,07	R\$ 4.873,81	R\$ 1.462,14	R\$ 1.150,00	R\$ 0,00	R\$ 7.485,95
TOTAL	R\$ 59.210,74	R\$ 5.921,07	R\$ 65.131,82	R\$ 19.539,55	R\$ 13.800,00	R\$ 3.660,80	R\$ 98.471,36

Ano	Fixas	Variáveis	Sub Total	Encargos Sociais	Vale Alimentação	Plano de Saúde	Total
2027	R\$ 68.313,89	R\$ 6.831,39	R\$ 75.145,28	R\$ 22.543,58	R\$ 15.847,00	R\$ 4.233,22	R\$ 117.769,08
2028	R\$ 71.046,45	R\$ 7.104,64	R\$ 78.151,09	R\$ 23.445,33	R\$ 16.797,82	R\$ 4.487,21	R\$ 122.881,45

Obs. Incluindo 13º Salário e 1/3 de Férias.